

RECEBI O ORIGINAL

Em: _____

20 MAR 2020



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 55
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 116/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: União Comércio de Combustíveis Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Lago do Macurany, s/nº, União, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 25.382.462/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.381.929-2

FONE: (92) 99185-4865

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2707

PROCESSO Nº: 0399.2019

ATIVIDADE: Transporte fluvial de combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel) e óleo lubrificante em uma embarcação tipo charuto denominada "Oliveira II".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 105 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 de Fevereiro de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 116/19
1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0399.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. Os serviços de manutenção da embarcação, devem ser realizados por pessoa física e/ou jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade, e apresentar quando da solicitação da renovação da licença os comprovantes de serviços realizados.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo exclusivamente pela embarcação denominada: **"Oliveira II"**.
10. Manter atualizado o contrato de locação da embarcação, devendo ser enviado ao IPAAM, cópia do Contrato atualizado.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**